



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.693/2004

“Da nova redação ao Art. 40 e acrescenta o Art. 42-A na Lei Municipal 1501/2003 – Lei de Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências”.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 40 da Lei Municipal 1501/2003 – Lei de Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, observando:

I - O disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”;

II - Disponibilidade financeira;

III - Interesse da Municipalidade;

IV - Contrapartida dos entes da Federação que estiver sendo beneficiado.

IV - Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

§ 1º- Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º- As entidades públicas ou privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º- Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º - A Lei Municipal 1501/2003 – Lei de Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 passa a vigorar acrescida do Art. 42-A, com a seguinte redação:

“Art. 42-A - Fixa como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 07 de julho de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal